

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 790, de 07 de maio de 2015.

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º redação constante no artigo 12 da Lei Municipal n 2 . 790, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 12. Será devido um adicional, em parcela única mensal, calculado à razão de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor estabelecido no artigo 11 desta lei, a ser pago aos Conselheiros Tutelares, como contraprestação por todos os plantões e sobreavisos que sejam realizados durante o respectivo mês.

Parágrafo único - A falta injustificada a qualquer dos plantões ou sobreavisos, importará em não pagamento do adicional previsto neste artigo.

Art. 2º Integra a presente Lei a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante no anexo II desta Lei Complementar, conforme previsto no inciso 1 do artigo 16 da Lei Complementar n 2 . 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Otoni, 23 de março de 2022.

Carlos Roberto de Rezende

Prefeito Municipal